



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 180 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

ANO V - TUPIRAMA, SEGUNDA - FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021 - Nº 465



### SÚMARIO

PÁGINA

DECRETO Nº. 105/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

01

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº. 105/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA-TO, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei e demais prerrogativas existentes e:

CONSIDERANDO a alarmante e perigosa situação a níveis não somente federal, estaduais e municipais, mas sob caráter global, em se tratando da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que apesar das novidades em termos de vacinação, permanece importante a manutenção das ações preventivas visando reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação, bem como em razão do colapso na saúde estadual;

CONSIDERANDO o precípuo zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência para o COVID-19 do Município de Tupirama-TO, documento com bases teóricas e científicas, com referências aos decretos, portarias, medidas provisórias e notas emitidas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS), como pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins (SES-TO), com diretrizes que norteiam a prevenção da transmissão do Coronavírus no Município de Tupirama-TO;

CONSIDERANDO que está sendo realizado, ininterruptamente, o combate ao COVID-19 (novo Coronavírus) em todo o território do Município de Tupirama-TO – inclusive zonas rurais sob suas competências e responsabilidades, mediante ações preventivas e orientações específicas direcionadas à comunidade como um todo – indistintamente – acerca dos gravíssimos riscos que tal vírus traz à saúde populacional;

CONSIDERANDO que, em se tratando das ações de prevenção voltadas para este perfil de enfermidade, há a enfática recomendação de ISOLAMENTO SOCIAL, constante acerca da gravidade da doença, bem como em razão das novas variantes, visando às recomendações da OMS, os integrantes do “GRUPO DE RISCO” sendo estes; os idosos, os diabéticos, os hipertensos,



**ORMANDO BRITO ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

os portadores de insuficiências cardíacas e/ou renais, bem como os portadores de doenças respiratórias crônicas, os imuno deprimidos, os oncológicos, dentre outros grupos de risco indicados pelo Ministério da Saúde, visto que as capacidades dos hospitais de referência estão em superlotação.

CONSIDERANDO o propósito maior da edição deste Decreto, que não somente de especificar determinadas providências fundamentais ao contexto vigente, mas principalmente de levar ao público em geral o crucial conhecimento de medidas excepcionais e restritivas de enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), visto a preponderante demanda por literal equilíbrio entre a continuidade e o incremento das essenciais atividades sanitárias e as não menos imperiosas atividades econômicas em âmbito geral no Município de Tupirama/TO, buscando-se evitar colapsos desastrosos nos mais diversos segmentos de nossa sociedade.

DECRETA:

Art. 1º. É obrigação e responsabilidade de toda a comunidade comercial, empresarial e industrial, indistintamente:

§ 1º – evitar aglomerações, limitando, para tanto, o número de pessoas dentro do estabelecimento sob competência e responsabilidade em condução;

§ 2º – respeitar, observar e zelar, impreterivelmente, a obediência dos 2,00 mts. (dois metros) de distanciamento de uma pessoa para outra;

§ 3º – seja disponibilizado local adequado e devidamente eficiente para a assiduidade em lavagens de mãos com água e sabão;

§ 4º – disponibilizar ininterruptamente recipiente com álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

§ 5º – manter disponíveis toalhas de papel descartável, bem como recipientes para descartes posteriores (lixeiras e correlatos) dos mesmos, dotados de tampas acionadas por pedais;

§ 6º – atuar na rígida ampliação em frequências de limpezas e higienizações de pisos, corrimões, maçanetas e/ou demais superfícies constantes do estabelecimento.

§ 7º – Os estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais atuarão conforme peculiaridades inerentes, sendo que:

I – OFICINAS MECÂNICAS E AFINS:

a) sob rígida e assídua limitação de público, mediante atendimentos individualizados, evitando-se o máximo possível a permanência de cliente no interior do estabelecimento;

II – BARES, DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS, RESTAURANTES E AFINS:

a) com público limitado e com diminuição de 50% (cinquenta por cento) ao número de mesas disponíveis no interior do estabelecimento, rigidamente respeitada a distância mínima de 2,00 mts. (dois metros) de uma mesa para outra, com no máximo 04 (quatro) cadeiras dispostas em cada mesa – com abertura restrita mediante controle e o horário de fechamento será, obrigatoriamente, as 22h00min;

b) bem como, impreterivelmente, afixando placa informativa externa explícita ao público, explanando acerca do número máximo de pessoas permitidas dentro e fora do estabelecimento;

c) mediante preponderante estímulo e recomendação à prática e à adoção de serviços de entrega (“delivery”), assim como da retirada de produtos no estabelecimento – adequando então as normas sanitárias ao que os serviços requerem;

III – LAVAJATOS E ESTABELECIMENTOS COM ESSA FINALIDADE:

a) sob proibição enfática de permanência de clientes no estabelecimento, atuando somente na recepção do item alvo do serviço (automóvel, móvel e correlatos) e sua posterior entrega (“delivery”);

b) mediante rígido controle de distância entre veículos dispostos no pátio, bem como entre funcionários – mínimo de 2,00 mts. (dois metros);

IV – ESCRITÓRIOS EM GERAL:

a) sob proibição enfática de permanência de clientes no estabelecimento, mediante atendimento estritamente individualizado, com assíduo controle de porta, atendendo 01 (um) cliente por vez, evitando-se ao máximo a aglomeração de pessoas nos lados interno e externo do estabelecimento;

V – SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, MERCEARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORES DE GÁS DE COZINHA:

a) sob readaptação em atendimento ao público, com abertura restrita mediante controle e o horário de fechamento será às 22h00min.

b) através do severo controle de porta, respeitando o distanciamento mínimo de 2,00 mts. (dois metros) de um cliente para outro, incluindo quando das filas em caixas;

c) mediante o expressivo incremento (em quantidade e qualidade) na realização de higienizações pessoais, assim como de bancadas, máquinas e utensílios, através do emprego de álcool 70% (setenta por cento), água sanitária e produtos sanitizantes;

d) através da explícita recomendação a clientes quanto ao tempo de permanência no estabelecimento para suas compras – incluso o tempo junto ao caixa (contabilização e pagamento de suas compras);

#### VI - BARBEARIAS, MANICURESE SIMILARES:

a) sob proibição enfática de permanência de clientes no estabelecimento, mediante atendimento estritamente individualizado, com assíduo controle de porta, atendendo 01 (um) cliente por vez, evitando-se ao máximo a aglomeração de pessoas nos lados interno e externo do estabelecimento;

b) mediante rígida observância e concreta obediência ao espaçamento mínimo de 2,00 mts. (dois metros) de distância entre cadeiras de atendimento, e através de atendimentos única e exclusivamente com hora marcada;

#### VII – ACADEMIAS PÚBLICAS, GINÁSIOS DE ESPORTES, CAMPOS DE FUTEBOL E ESTABELECIMENTOS CORRELATOS:

Parágrafo único. Fechados ao público.

#### VIII – ESCOLAE CRECHE MUNICIPAL:

Parágrafo único. Fechados ao público. Devendo as aulas continuar sendo desenvolvidas no modelo remoto, seja através de vídeos ou por meio de aplicativos ou, ainda, através de entrega de atividades e a realização de trabalhos em casa.

#### IX – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE:

Com o objetivo de evitar a ocorrência de transmissão comunitária, o atendimento médico será da seguinte forma:

Período da manhã – das 07:00 às 11:00 horas:

- Consultas de emergência;
- Renovação de receitas de medicação controlada;
- Pré - natal;
- Vacinação;
- Exames e resultados.

Período da tarde – das 13:30 às 17:00 horas:

- Atendimento exclusivo para pacientes com sintomas gripais, suspeitos e positivos para COVID/19

a) através do severo controle de porta, respeitando o distanciamento mínimo de 2,00 mts. (dois metros) de um paciente para outro, em especial quanto à recepção, evitando-se ao máximo aglomerações de pessoas;

b) mediante rígido controle de distância entre funcionários – mínimo de 2,00 mts. (dois metros);

c) ficam proibidas as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrente dos casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de imediato, com emprego obrigatório de caixão lacrado, e restrito até 02(dois) parentes de 1º grau, diretamente do cemitério municipal.

d) os velórios e cerimônias fúnebres, quando for descartada a morte por COVID-19, poderão ser realizados em ambiente ventilado, mantendo o distanciamento mínimo de 2,00 mts. (dois metros) entre as pessoas, seguindo-se rigorosamente todas as orientações da Organização Mundial de Saúde, e devendo ter duração de curto prazo.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de festividade em ambiente público ou privado, em zonas urbanas ou rurais, em espaço de festas, bares, restaurantes, bem como retiros de igrejas, encontros de famílias, reuniões, formaturas, ou quaisquer eventos que possam incentivar ou promover aglomerações, descumprindo as normas sanitárias.

#### X – IGREJAS E CULTOS RELIGIOSOS:

a) sob readaptação em atendimento ao público, com abertura restrita mediante controle e o horário de fechamento será, obrigatoriamente, às 22h00min.

b) sob rígida fiscalização e controle, devendo ser seguido o contingenciamento necessário, com o uso obrigatório de máscara, álcool 70%, distância mínima de 2,00 mts. (dois metros) entre um assento e outro;

c) cultos, missas e louvores deverão ser realizados com apenas 30% (trinta por cento) de pessoas da capacidade de acordo ao tamanho do templo religioso e, se necessário, que seja realizado dois cultos ou missas em horários distintos;

d) mediante preponderante estímulo e recomendação à prática e adoção de cultos/missas “online”, em ambientes virtuais e mecanismos pertinentes, propiciando assim a perpetuação e maciça propagação das palavras e ensinamentos religiosos.

Art. 2.º Visto a atipicidade em complexa gravidade do contexto pandêmico ocasionado pela COVID-19 (novo Coronavírus), as descumprimentos e transgressões em afrontas a qualquer dos dispostos no presente Decreto, além das punições previstas na legislação penal vigente, sujeitarão o infrator às penalidades a seguir descritas (sem prejuízo, ainda, das demais sanções civis e administrativas cabíveis):

I – advertência, através de notificação formal para devida regularização, mediante prazo proposto conforme gravidade e risco resultante

da transgressão praticada;

II – interdição parcial ou total do estabelecimento, até que da comprovada regularização do fato transgressor, sob prazo proposto conforme gravidade e risco resultante da transgressão;

III – suspensão de venda e/ou de comercialização de produto, até que da comprovada regularização do fato transgressor, sob prazo proposto conforme gravidade e risco resultante da transgressão;

IV – suspensão da validade do alvará municipal de funcionamento e consequente proibição em abertura de portas do estabelecimento mediante reincidência em transgressão praticada, até que de comprovada regularização definitiva do fato transgressor;

V – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia em caso de descumprimento, até que da adequação definitiva aos ditames pertinentes.

Art. 3.º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas ou revistas, conforme orientações oriundas do Ministério da Saúde e de demais autoridades competentes na esfera, bem como mediante a evolução da pandemia ocorrente.

Art. 4.º Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 15 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2021  
(dois mil e vinte e um).

**ORMANDO ALVES BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL

